

ADENDA ÀS NORMAS ORIENTADORAS DA ORGANIZAÇÃO DA E@D NO TERCEIRO PERÍODO
de 21 de ABRIL

1. ...

2. ...

3. ...

3.1 ...

4. ...

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

9. ...

10. ...

11. ...

12. ...

13. ...

14. ...

15. As classificações finais a atribuir em cada disciplina tem por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3º período, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

Toda a informação recolhida, independentemente de o ter sido em contexto de ensino à distância ou presencialmente, deverá ser contemplada exatamente da mesma forma na avaliação final de ano - uma vez que compete a cada professor assegurar a validade e fiabilidade dos instrumentos utilizados.

No que diz respeito aos 11º e 12º anos, aplica-se o seguinte:

- 15.1 A avaliação dos alunos que, por opção dos encarregados de educação, não retomaram o ensino presencial, será efetuada exatamente nos mesmos moldes, tendo por base a informação recolhida até ao dia 15 de maio.
- 15.2 A avaliação dos alunos que pertencem atestadamente a grupos de risco integrará toda a informação recolhida no contexto do ensino à distância até ao final do ano letivo.

16. ...

17. ...

18. ...

19. ...

20. ...

21. ...

22. ...

Documento aprovado na reunião de Conselho Pedagógico de 3 de abril com as alterações introduzidas e aprovadas no Conselho Pedagógico de 27 de maio, decorrentes da publicação dos DL n.º 14 G/2020 de 13 de abril e 20-H/2020, de 14 de maio, do Roteiro Princípios Orientadores para uma Avaliação Pedagógica em Ensino a Distância (E@D) e Decreto-Lei no 14-G/2020, de 13 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 20- H/2020, de 14 de maio - Perguntas Frequentes